



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.762/89 de 09 de Agosto de 1989.

REAJUSTA VENCIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos dos seus funcionários, em percentuais que variam entre 10% (dez por cento) e 100% (cem por cento), conforme especificação abaixo:

I - Os Servidores da Câmara Municipal com vencimentos até NCZ\$ 80,00 (OITENTA CRUZADOS NOVOS), terão um aumento de 100% (cem por cento), cabendo aos que perceberem de NCZ\$ 80,01 (oitenta cruzados novos e hum centavos), até NCZ\$ 110,00 (CENTO E DEZ CRUZADOS NOVOS), um aumento de 80% (oitenta por cento), e aos que percebem de NCZ\$ 110,01 (CENTO E DEZ CRUZADOS NOVOS E HUM CENTAVOS) até NCZ\$ 130,00 (CENTO E TRINTA CRUZADOS NOVOS), um aumento de 50% (cinquenta por cento), tudo calculado sobre os vencimentos atuais;

II - Aos Servidores que percebem de NCZ\$ 130,01 (CENTO E TRINTA CRUZADOS NOVOS E HUM CENTAVOS), até NCZ\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA CRUZADOS NOVOS), será concedido\* um aumento de 30% (trinta por cento), enquanto os que percebem de NCZ\$ 150,01 (CENTO E CINQUENTA CRUZADOS NOVOS E HUM CENTAVOS), até NCZ\$ 170,00 (CENTO E SETENTA CRUZADOS NOVOS), terão direito a um aumento de 20% (vinte por cento), e os que percebem de NCZ\$ 170,01 (CENTO E SETENTA CRUZADOS NOVOS E HUM CENTAVOS), em diante, serão beneficiados com um aumento de 10% (dez por cento), também calculado sobre os atuais vencimentos.

*Guilherme*

*Auto. Proj. de Lei nº 14/89 P.L. 08/08/89  
Autor: Abdias G. Cavalcanti  
exce. h. presidente  
Manuel e. Bastos.*

*insto*



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

CONT. DA LEI Nº 1.762/89 de 09 / 08 / 1989.

Art. 2º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito suplementar, num montante \* de NCZ\$ 11.217,50 (ONZE MIL, DUZENTOS E DEZESSETE CRUZA - DOS NOVOS E CINQUENTA CENTAVOS), para ocorrer às despesas decorrente desta Lei, nos termos do § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 1º de agosto de 1989.

Art. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS/PB ,  
em 09 de Agosto de 1989.

*Geralda Freire Medeiros*  
Dra. Geralda Freire Medeiros  
-PREFEITA CONSTITUCIONAL-